



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 1 de 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 210**, de 6 de agosto de 2021

Outorga permissão de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal à **Associação Embaixada Solidária de Toledo**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 32/2021, de 4 de agosto de 2021, da Chefia de Gabinete do Prefeito,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica outorgada à **Associação Embaixada Solidária de Toledo**, em caráter de exclusividade, a permissão de uso da área II da quadra "A" do Loteamento Conjunto Habitacional Barão do Rio Branco, nesta cidade de Toledo, com área de 281,40m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um metros e quarenta decímetros quadrados), contendo uma edificação com área de 110,93m<sup>2</sup> (cento e dez metros e noventa e três decímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 19485 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado e destina-se à implementação das atividades sociais da permissionária, dentre as quais:

I – a realização de atendimentos individualizados e em grupo para a população imigrante, refugiada e apátrida residente no Município de Toledo;

II – o desenvolvimento de ações culturais e sociais que visem ao desenvolvimento humano, por iniciativa própria ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, em consonância com o previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na perspectiva da garantia desses direitos àquele segmento populacional;

III – a promoção de ações com a finalidade de arrecadação de recursos para a manutenção da permissionária;

IV – a realização, sem fins lucrativos, de ações de qualificação profissional, visando à emancipação e autonomia dos participantes.

**Art. 2º** – Caberá à permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção do imóvel a ela cedido por este Decreto;

II – arcar com as despesas de sua instalação, de consumo de água, de esgoto, de energia elétrica, de telefone e outras congêneres relativas ao imóvel descrito no **caput** do artigo anterior.

**Art. 3º** – Fica vedado à permissionária:

I – ceder ou transferir o bem objeto da presente permissão;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica do imóvel concedido, sem autorização prévia do Município.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao imóvel objeto da permissão, independentemente de indenização ou ressarcimento à permissionária.

**Art. 4º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 2 de 6

### **DECRETO Nº 211**, de 6 de agosto de 2021

Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, para o período de **7 a 31 de agosto de 2021**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais ainda se mantêm as taxas de contágio da doença e a lotação ainda elevada de leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que foi renovada, tanto no âmbito estadual quanto no Município de Toledo, a declaração de estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrente das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando, por fim, a necessidade de prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência e ao abastecimento dos cidadãos (convivência salutar entre saúde, vida e economia), levando em conta o monitoramento diuturno acerca da evolução (negativa ou positiva) da pandemia, o que poderá ampliar ou diminuir as medidas restritivas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – No período de **7 a 31 de agosto de 2021**, fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, tecnológicas e de inovação, educacionais, culturais, religiosas, assistenciais, esportivas e de lazer e demais correlatas, **todos os dias**, no **horário compreendido entre as 5h de um dia e a 1h do dia seguinte**, desde que observadas as medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, e as seguintes específicas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19:

I – observância do limite máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento ao público, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

II – na parte externa do estabelecimento, em local visível e de forma clara, deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitido em seu interior, conforme limite estabelecido no inciso anterior;

III – deverá haver controle do número de clientes/participantes, mediante entrega de senhas, ou forma similar, que possa assegurar o efetivo controle e fiscalização;

IV – no acesso ao estabelecimento, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%.

§ 1º – No horário compreendido entre **1 (uma) e 5 (cinco) horas** no período de **7 a 31 de agosto de 2021**, é autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços e atividades:

I – transações comerciais somente por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e com entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante;

II – de assistência médica e hospitalar e de comércio de medicamentos para uso humano, de assistência veterinária (em regime de plantão) e de comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo.

§ 2º – No horário mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado o atendimento presencial em lojas de conveniência, mesmo nas situadas junto a postos de combustíveis, sendo permitido somente o serviço de entrega de mercadorias pelo sistema *delivery*.

### **Art. 2º** – É proibido, no período de **7 a 31 de agosto de 2021**:

I – consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no horário compreendido entre 1 (uma) e 5 (cinco) horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 3 de 6

II – circulação em vias públicas, no horário compreendido entre 1 (uma) e 5 (cinco) horas, exceto em razão de serviços e atividades descritas no § 1º do artigo anterior.

**Art. 3º** – Fica mantida, também, a suspensão do transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

- I – das 7h às 9h;
- II – das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino manterão suas atividades pedagógicas conforme normativas próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** – Ficam determinadas, no Município de Toledo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2:

- I – a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência;
- II – a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- III – a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

**Art. 6º** – Fica atribuída aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias e lotéricas, as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações mesmo fora do estabelecimento.

**Art. 7º** – Havendo conflito entre regulamentações municipais e estaduais acerca da capacidade de público nos estabelecimentos, prevalecerá a mais restritiva para o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19.

**Art. 8º** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multas:

a) para pessoas físicas:

- 1. nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;
- 2. nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs;
- 3. nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs.

b) para pessoas jurídicas:

- 1. nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;
- 2. nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs;
- 3. nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs.

II – apreensão, inutilização, suspensão de venda, ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento, sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde;

III – interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, perdurando até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º – A interdição cautelar, total ou parcial, poderá, justificadamente, tornar-se definitiva.

§ 2º – A extensão da interdição será decidida por ato fundamentado da autoridade sanitária.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**PORTARIA Nº 414**, de 6 de agosto de 2021

Constitui a Equipe Multiprofissional para efetuar a análise da documentação relativa a pedidos de redução da jornada de trabalho de servidores municipais e para emitir o respectivo parecer.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 4 de 6

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o artigo 25-A da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 25 do Decreto nº 209, de 3 de agosto de 2021,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 413/2021-SRH, de 5 de agosto de 2021, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída a Equipe Multiprofissional para efetuar a análise da documentação relativa a pedidos de redução da jornada de trabalho de servidores municipais e para emitir o respectivo parecer, nos termos do Decreto nº 209, de 3 de agosto de 2021, composta pelos seguintes membros:

- I – Claudia da Silva Kutscher Tonello, Assistente Social I;
- II – Camila Argente Galvão Jacobs, Psicólogo I;
- III – Deisy Marcia Grande e Gradiski, Médico T4 – Médico do Trabalho I;
- IV – Flávia Hissamura Dias, Professor de Educação Física;
- V – Anely Lea Gumz Neves, Fonoaudiólogo I.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 415, de 6 de agosto de 2021

Constitui junta médica para realizar perícias de servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as Leis nºs 1.822/1999 e 1.929/2006, considerando a solicitação contida no Ofício nº 419/2021-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída junta médica para realizar perícias de servidores públicos municipais, composta pelos seguintes médicos:

- I – Deisy Márcia Grande e Gradiski – CRM 11972;
- II – Ivan Ogrodnik Ferreira – CRM 20684;
- III – Fernando Pedrotti – CRM 13085;
- IV – Adolfo Régis Feitosa Gomes – CRM 44181.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 97/2010, 139/2015, 506/2016 e 313/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 5 de 6

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021 - CMPC

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), **convoca** os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e **convida** os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para **Reunião Extraordinária** deste Conselho **no dia 13 de agosto de 2021** (sexta-feira) às 19h30, no Teatro Municipal de Toledo, de **forma presencial**.

#### PAUTA:

1. Deliberação sobre minuta de alteração da Lei dos Artistas de Rua;
2. Deliberação sobre novo horário e formato das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC.

Toledo, 05 de agosto de 2021.

**CRISTIANE R. XAVIER CANDIDO**  
Presidente do CMPC  
Gestão 2020-2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 6 de Agosto de 2021

Edição nº 2.984 - Extraordinária

Página 6 de 6

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Oscar de Jesus Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.